



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano VIII - Edição nº 01588 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F8A6BEA1B33EFD4118563EBAE9DF6D5B

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - P.E 078/2022
- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 39/2022.
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL 079/2022.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2022.
- RETIFICAÇÃO DE EDITAL 079/2022.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022.
- AVISO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A TP Nº 10/2022 – SMS
- DECRETO Nº 23849/2022 - EXONERAÇÃO- LORENA TEIXEIRA SILVA.
DECRETO Nº 23850/2022 - NOMEAÇÃO- JEAN MARCOS SANTOS DE JESUS.
DECRETO Nº 23851/2022 - PERMITÊ O USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RUBENS DE OLIVEIRA ALVES.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 468.2022, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182.2022, RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 476.2022, EXTRATO DE DISPENSA Nº 188.2022, RATIFICAÇÃO.
- PORTARIA Nº 45 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 - PRORROGAR por mais 60 dias (SESSENTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 29 de 13 de julho de 2022 referente ao Processo Administrativo nº8019/2022.
- RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2021.
- DECRETO Nº 23852/2022 ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01-2021 QUE TEM COMO OBJETIVO O RECEBIMENTO E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO NO ATERRO SANITÁRIO DE JEQUIÉ.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que houve alteração na data de disputa do pregão eletrônico descrito abaixo:

P.E 078/2022 ID: 959507 – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS COM INTUITO DE REDUZIR CUSTO DOS PRODUTOS E MANTER OS VEÍCULOS PESADOS EM TOTAL FUNCIONAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

NOVA DATA :

Abertura de propostas: às 08h00min do dia 16/09/2022
Início da sessão pública: às 10h00min do dia 16/09/2022 (Horário do Estado de Brasília)

Jequié/BA, 13 de setembro de 2022

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a Empresa: **MUNICIPA GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 45.726.662/0001-81, sediada na Est São Francisco, nº 2008, sala 1502 anexo n 214, parque Taboão, cep 06.765-000, Taboão da Serra/SP, cujo objeto inscrição de 01 (hum) funcionário deste Município de Jequié, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo em 02 (dois) cursos de capacitação técnica sobre prestações de contas da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. O curso das prestações de contas da Lei Aldir Blanc apresenta as orientações técnicas com o passo a passo para os municípios realizarem a prestação de contas à união, referente aos recursos da Lei Aldir Blanc. São seis aulas totalmente on-line, organizadas a partir do regramento vigente da Lei Aldir Blanc, para garantir a tranquilidade ao gestor municipal nas prestações de contas respeitando os prazos. O curso "Lei Paulo Gustavo para municípios: do acesso à execução dos recursos têm como objetivo apresentar orientações técnicas mastigadinhas sobre a legislação federal (Lei Complementar 195/2022 + Regulamentação Federal + outros regramentos federais que surgirem no decorrer do processo de implementação) para apoiar os municípios no acesso e na execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo. Ambos com a instrutora do curso, Ana Clarissa Fernandes, cujo feito foi tombado sob o nº 39/2022. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, seis de setembro de dois mil e vinte e dois.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 079/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ E SEUS DEPARTAMENTOS.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A ("CS")**1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 079/2022, alegando que: (i) a exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica ou declaração de possuir 20% da frota própria a ser utilizada na execução do contrato é restritiva, requerendo sua retirada (ii) o prazo para entrega dos veículos é muito curto, solicitando que seja ampliado para 120 a 150 dias; (iii) a ausência cláusula obrigatória referente aos efeitos da mora do pagamento por parte da Administração, requerendo sua inclusão e; (iv) deve ser incluída cláusula tratando do reajuste do contrato.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento das presentes Impugnações, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Da mesma forma, o Edital prevê, em seu item 16.1, o mesmo prazo decadencial para apresentação de Impugnação ao Edital:

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 14/09/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 09/09 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 09/09/2022 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. DA DECLARAÇÃO DE POSSUI QUANTITATIVO MÍNIMO DE VEÍCULOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Afirma a Impugnante que a exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica ou declaração de possuir 20% da frota própria a ser utilizada na execução do contrato é restritiva, requerendo sua retirada.

Razão **não** assiste à Impugnante.

O item 12.2 assim determina:

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

...

g) Declaração firmada pelo licitante de que disponibiliza de cada item da planilha (ANEXO II) no mínimo de 20% de frota própria dos veículos a serem utilizados na contratação.

Inicialmente cumpre esclarecer que a exigência é de declaração da licitante e não atestado de capacidade técnica, assim, trata-se de documento a ser produzido unilateralmente pela licitante.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

No presente caso, trata-se de capacidade técnico-operacional e não técnico-profissional da licitante, não havendo qualquer tipo de vedação para a exigência de quantitativos mínimos que comprovem a capacidade da licitante de executar o contrato, quando limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, que é exatamente o caso analisado.

Ao se exigir o quantitativo mínimo de 20% dos veículos em frota própria, a Administração busca evitar a contratação de aventureiros que não teriam condições de executar o contrato, estando restrita a exigência às parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto.

Com o fito de observar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, deve ser rejeitada a impugnação nesse ponto, mantendo-se incólume o edital.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA

Alega a Impugnante que prazo para entrega dos bens, de 10 (dez) dias seria muito curto, solicitando sua ampliação para de 120 a 150 dias.

Razão não assiste à Impugnante.

O Edital prevê que os veículos possuam boas condições, ou seja, estejam em condições de uso, independente de serem novos ou usados, o que amplia o universo de potenciais competidores, melhorando a competitividade, buscando a proposta mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, para resguardar o interesse público, o Edital prevê vistoria dos veículos previamente à sua entrega e a assinatura do contrato, em seu item 17.3, 2.11 e 2.12 do TR, ressaltando-se se tratar de registro de preços:

“17.3. Para contratação o vencedor do certame deverá apresentar todos os veículos que prestarão os serviços contratados, os quais deverão ser vistoriados, no prazo estabelecido mediante solicitação do município na Garagem da Prefeitura Municipal de Jequié, acompanhados da relação explícita dos veículos que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Transito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.”

“A INSPEÇÃO SERÁ REALIZADA EM 100% DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS.”

“ITENS A SEREM OBSERVADOS E VISTORIADOS: a) SITUAÇÃO DO MOTOR, NÍVEL E VALIDADE DO ÓLEO; b) SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SUSPENSÃO, DIREÇÃO E FREIO; c) REVISÃO VISUAL EXTERNA – VERIFICAR FARÓIS, PISCA-PISCA E LANTERNAS, ESTADO E CALIBRAGEM DOS PNEUS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, ENTRE OUTROS; d) REVISÃO INTERNA – EXAMINAR LUZES E INSTRUMENTOS DO PAINEL, CINTOS DE SEGURANÇA, BANCOS, EXTINTOR, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, ETC.; e) DENTRE OUTROS ITENS.”

Quanto ao prazo de entrega dos veículos, o prazo previsto no Edital é o necessário para o atendimento do interesse da Administração, donde um prazo de 90 a 150 dias acabaria por esvaziar todo o interesse público na contratação, tendo em vista que a municipalidade necessitará, quando emitida a ordem de fornecimento/serviço, da entrega imediata de tais bens.

Caso a licitante não disponha dos veículos para a entrega no tempo previsto no Edital, sugere-se que não participe dos itens respectivos, posto que não será concedido tratamento diferenciado a qualquer interessado, pautando-se pela isonomia.

Assim, devem ser afastadas as alegações da Impugnante, mantendo-se incólume o Edital.

3.3. DOS EFEITOS DA MORA NO PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Afirma a Impugnante seja incluída cláusula que trate dos efeitos da mora no pagamento pela Administração na forma do art. 40, XIV, "c", da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão **ASSISTE** à Impugnante.

O art. XIV, "c", da Lei 8.666/93, assim determina:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

[...]

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

Ocorre que não se vislumbra do Edital e seus anexos o tratamento quanto à mora da Administração, o que deverá ser incluso, em razão da obrigatoriedade legal.

Assim, deve ser incluída subcláusula na cláusula que trata do pagamento na minuta do contrato, Anexo do Edital, para que estabeleça o tratamento da mora da Administração no pagamento, em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 37, XXI, da CF.

3.4. DO REAJUSTE

Alega a Impugnante que deve ser incluída cláusula tratando do reajuste do contrato.

Razão assiste parcialmente à Impugnante.

O Edital prevê que os contratos que durem menos de 12 (doze) meses não sofrerão reajustes como se verifica do seu item 20.1, vejamos:

20.1. Não haverá reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei no 8.666/93 e alterações.

Ocorre que caso o contrato supere o período de 12 meses, faz jus ao reajuste, que nada mais é que a recomposição financeira em razão das perdas inflacionárias do período.

O **reajuste** é utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um *reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia*. Ele é

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devido a partir da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos, como o IPCA, por exemplo.

“A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço.”

(Acórdão 1105/2008 Plenário – Voto do Ministro Relator)

Assim, deve ser incluído no Edital e nos seus Anexos cláusula que trate do índice de reajuste a ser utilizado no caso do contrato superar o período de 12 (doze) meses.

4. DECISÃO

Isto posto, conheço, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **DEFERIMENTO PARCIAL**, alterando o Edital nos termos da presente decisão, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 13 de setembro de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 079/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ E SEUS DEPARTAMENTOS.

IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A (“LOCALIZA”)

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 079/2022, alegando que: (i) o prazo para entrega dos veículos é muito curto, solicitando que seja ampliado para 120 dias; (ii) a ausência cláusula obrigatória referente aos efeitos da mora do pagamento por parte da Administração, requerendo sua inclusão.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento das presentes Impugnações, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Da mesma forma, o Edital prevê, em seu item 16.1, o mesmo prazo decadencial para apresentação de Impugnação ao Edital:

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)". (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 14/09/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 09/09/2022 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 09/09/2022 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA

Alega a Impugnante que prazo para entrega dos bens, de 10 (dez) dias seria muito curto, solicitando sua ampliação para 120 (cento e vinte) dias.

Razão não assiste à Impugnante.

Razão não assiste à Impugnante.

O Edital prevê que os veículos possuam boas condições, ou seja, estejam em condições de uso, independente de serem novos ou usados, o que amplia o universo de potenciais competidores, melhorando a competitividade, buscando a proposta mais vantajosa.

Ademais, para resguardar o interesse público, o Edital prevê vistoria dos veículos previamente à sua entrega e a assinatura do contrato, em seu item 17.3, 2.11 e 2.12 do TR, ressaltando-se se tratar de registro de preços:

“17.3. Para contratação o vencedor do certame deverá apresentar todos os veículos que prestarão os serviços contratados, os quais deverão ser vistoriados, no prazo estabelecido mediante solicitação do município na Garagem da Prefeitura Municipal de Jequié, acompanhados da relação explícita dos veículos que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.”

“A INSPEÇÃO SERÁ REALIZADA EM 100% DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS.”

“ITENS A SEREM OBSERVADOS E VISTORIADOS: a) SITUAÇÃO DO MOTOR, NÍVEL E VALIDADE DO ÓLEO; b) SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SUSPENSÃO, DIREÇÃO E FREIO; c) REVISÃO VISUAL EXTERNA – VERIFICAR FARÓIS, PISCA-PISCA E LANTERNAS, ESTADO E CALIBRAGEM

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOS PNEUS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, ENTRE OUTROS; d) REVISÃO INTERNA – EXAMINAR LUZES E INSTRUMENTOS DO PAINEL, CINTOS DE SEGURANÇA, BANCOS, EXTINTOR, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, ETC.; e) DENTRE OUTROS ITENS.”

Quanto ao prazo de entrega dos veículos, o prazo previsto no Edital é o necessário para o atendimento do interesse da Administração, donde um prazo de 90 a 150 dias acabaria por esvaziar todo o interesse público na contratação, tendo em vista que a municipalidade necessitará, quando emitida a ordem de fornecimento/serviço, da entrega imediata de tais bens.

Caso a licitante não disponha dos veículos para a entrega no tempo previsto no Edital, sugere-se que não participe dos itens respectivos, posto que não será concedido tratamento diferenciado a qualquer interessado, pautando-se pela isonomia.

Assim, devem ser afastadas as alegações da Impugnante, mantendo-se incólume o Edital.

3.2. DOS EFEITOS DA MORA NO PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Afirma a Impugnante seja incluída cláusula que trate dos efeitos da mora no pagamento pela Administração na forma do art. 40, XIV, "c", da Lei 8.666/93.

Razão **ASSISTE** à Impugnante.

O art. XIV, "c", da Lei 8.666/93, assim determina:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

[...]

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

Ocorre que não se vislumbra do Edital e seus anexos o tratamento quanto à mora da Administração, o que deverá ser incluso, em razão da obrigatoriedade legal.

Assim, deve ser incluída subcláusula na cláusula que trata do pagamento na minuta do contrato, Anexo do Edital, para que estabeleça o tratamento da mora da Administração no pagamento, em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 37, XXI, da CF.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DECISÃO

Isto posto, conheço, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **DEFERIMENTO PARCIAL**, alterando a minuta de contrato do Edital nos termos da presente decisão, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 13 de setembro de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2022**Inexigibilidade nº:** 039/2022**Processo nº:** 395/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Empresa:** MUNICIPA GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.726.662/0001-81, sediada na Est São Francisco, nº 2008, sala 1502 anexo n 214, Parque Taboão, cep 06.765-000, Taboão da Serra/SP.

Objeto: Inscrição de 01 (hum) funcionário deste Município de Jequié, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo em 02 (dois) cursos de capacitação técnica sobre prestações de contas da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. O curso das prestações de contas da Lei Aldir Blanc apresenta as orientações técnicas com o passo a passo para os municípios realizarem a prestação de contas à união, referente aos recursos da Lei Aldir Blanc. São seis aulas totalmente on-line, organizadas a partir do regramento vigente da Lei Aldir Blanc, para garantir a tranquilidade ao gestor municipal nas prestações de contas respeitando os prazos. O curso "Lei Paulo Gustavo para municípios: do acesso à execução dos recursos têm como objetivo apresentar orientações técnicas mastigadinhas sobre a legislação federal (Lei Complementar 195/2022 + Regulamentação Federal + outros regramentos federais que surgirem no decorrer do processo de implementação) para apoiar os municípios no acesso e na execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo. Ambos com a instrutora do curso, Ana Clarissa Fernandes.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato:** R\$ 1.199,82 (mil cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).**Vigência:** 120(cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022

P.E 079/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ E SEUS DEPARTAMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação da minuta do contrato do edital:

INCLUSÃO DA SEGUINTE SUBCLÁUSULA NA CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO:

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = 0,00016438$

ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1 Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento

Permanecem inalterada as demais exigências do Edital. **Como as alterações não influenciaram na proposta de preços, a data da abertura das propostas e disputa permanecem inalteradas , com data de 14/09/2022 às 08:00h e às 10:00h respectivamente.**

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**Contrato nº:** 471/2022**Processo nº:** 395/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Empresa:** MUNICIPA GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.726.662/0001-81, sediada na Est São Francisco, nº 2008, sala 1502 anexo n 214, Parque Taboão, cep 06.765-000, Taboão da Serra/SP.

Objeto: Inscrição de 01 (hum) funcionário deste Município de Jequié, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo em 02 (dois) cursos de capacitação técnica sobre prestações de contas da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. O curso das prestações de contas da Lei Aldir Blanc apresenta as orientações técnicas com o passo a passo para os municípios realizarem a prestação de contas à união, referente aos recursos da Lei Aldir Blanc. São seis aulas totalmente on-line, organizadas a partir do regramento vigente da Lei Aldir Blanc, para garantir a tranquilidade ao gestor municipal nas prestações de contas respeitando os prazos. O curso "Lei Paulo Gustavo para municípios: do acesso à execução dos recursos têm como objetivo apresentar orientações técnicas mastigadinhas sobre a legislação federal (Lei Complementar 195/2022 + Regulamentação Federal + outros regramentos federais que surgirem no decorrer do processo de implementação) para apoiar os municípios no acesso e na execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo. Ambos com a instrutora do curso, Ana Clarissa Fernandes.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato:** R\$ 1.199,82 (mil cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).**Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A TP Nº 10/2022 – SMS

Objeto das Propostas: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR TOMADA DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PADRE HILARIO, JOSÉ MAXIMILIANO, ISA CLERIA BORGES, ODORICO MOTA, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM LOCAIS TOTALMENTE REVITALIZADOS, COM ENFOQUE NA HUMANIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DOS LOCAIS.**

A abertura da sessão pública acontecerá dia **20 de SETEMBRO de 2022 às 09:30H** (horário do Estado da Bahia), no Departamento de Compras da Prefeitura de Jequié, situado na Praça Duque de Caxias S/N, Jequiezinho-Jequié-BA
Claudio Emanuel Santos Gomes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.849 EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **LORENA TEIXEIRA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.849 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.850 EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **JEAN MARCOS SANTOS DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.850 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.851 - EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município e ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1447/2022 do processo nº 7902/2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário ao **Sr. RUBENS DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no **RG: 13.***. *** - 46 SSP/BA** e no **CPF** sob o nº **020. ***. *** - 02**, residente neste município, para utilização do espaço público, localizado na Praça da Cidade Nova, ao lado da Igreja Nossa Senhora Aparecida, neste município, para colocação de 01(um) carrinho móvel medindo 2 mt x 2 mt, com objetivo de comercialização de lanches no horário das 19h as 23h.

Art. 2º- O (a) **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de lanches.

Art. 3º - Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do (Trailer/Barraca/Quiosque/Box, dentre outros), de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º- O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º - Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º- Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º- Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º- O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.851 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 468/2022

Processo: nº 391/2022
Dispensa: nº: 182/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **TATIANE DA SILVA SENA**, com endereço na Praça Coronel João Borges, nº 01, Térreo Edifício Itajubá, Centro, CEP 45.200-140, Jequié/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob. Nº 22.378.820/0001-54.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento para funcionários efetivos da SEINFRA do município de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ 12.580,00 (doze mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: 30 (TRINTA) dias, 08.09.2022 A 07.10.2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2022

Processo: nº 391/2022

Contrato nº: 468/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: TATIANE DA SILVA SENA, com endereço na Praça Coronel João Borges, nº 01, Térreo Edifício Itajubá, Centro, CEP 45.200-140, Jequié/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob. Nº 22.378.820/0001-54.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento para funcionários efetivos da SEINFRA do município de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ 12.580,00 (doze mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: 30 (TRINTA) dias, 08.09.2022 A 07.10.2022.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADFB3CA7F91D68A946A29A30396965D4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA **TATIANE DA SILVA SENA**, Contratação de empresa para fornecimento de fardamento para funcionários efetivos da SEINFRA do município de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 182/2022. Jequié, 08 de setembro de 2022. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal**.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADFB3CA7F91D68A946A29A30396965D4

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 476/2022**Processo nº:** 401/2022**Dispensa nº:** 188/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** ESPOLIO – ADELINA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF, sob o nº 745.202.375-72, RG. nº 01.233.137-67 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professora Adelaide Rodrigues Lima, Nº 43, São José, CEP 45.204-030, Jequié / BA, representada pela sua inventariante **DIACUI GOMES OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 11.341.424-20 SSP/BA e CPF nº 020.200.155-52 residente e domiciliada na Rua Professora Adelaide Rodrigues Lima, Nº 43, São José, CEP 45.204-030, Jequié / BA.**Objeto:** locação de imóvel na Rua Professora Adelaide Rodrigues, Nº 36, Campo do América, Jequié-BA, para moradia do subtenente Antônio Marcos costa dos Santos pelo período de 12(doze) meses.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.**Valor Global** -R\$ 16.800,000 (dezesesseis mil e oitocentos reais).**Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 05/09/2022 a 04/09/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº188/2022

Processo nº: 401/2022

Contrato nº: 476/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: ESPOLIO – ADELINA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF, sob o nº 745.202.375-72, RG. nº 01.233.137-67 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professora Adelaide Rodrigues Lima, Nº 43, São José, CEP 45.204-030, Jequié / BA, representada pela sua **inventariante DIACUI GOMES OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 11.341.424-20 SSP/BA e CPF nº 020.200.155-52 residente e domiciliada na Rua Professora Adelaide Rodrigues Lima, Nº 43, São José, CEP 45.204-030, Jequié / BA.

Objeto: locação de imóvel na Rua Professora Adelaide Rodrigues, Nº 36, Campo do América, Jequié-BA, para moradia do subtenente Antônio Marcos costa dos Santos pelo período de 12(doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global - R\$ 16.800,000 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 05/09/2022 a 04/09/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com **ESPOLIO – ADELINA GOMES DE OLIVEIRA**, objetivando a locação de imóvel na Rua Professora Adelaide Rodrigues, Nº 36, Campo do América, Jequié-BA, para atender acordo de cooperação com o tiro de guerra, na manutenção da residência funcional do instrutor do tiro de guerra, pelo período de 12 (doze) meses, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 188/2022. Jequié, 05 de setembro de dois mil e vinte e dois. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 45 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 dias (SESSENTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 29 de 13 de julho de 2022 referente ao Processo Administrativo nº 8019/2022, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.


ELVIA SAMPAIO E. SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE RETIFICA O ITEM **DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO**, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O preço mínimo da venda, para cada imóvel, é o constante no (Anexo I), deste Edital, admitindo-se lances para pagamento em Reais (R\$), sendo, 5% (cinco por cento) à vista (em até 48h) e o residual em até 15 (quinze) dias úteis, sem desconto.

O licitante recolherá, ainda, em favor do Leiloeiro Oficial, em conta corrente ou PIX informado pelo Leiloeiro Oficial, 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão, que não compõe o valor do lance ofertado.

O pagamento do valor do lote deverá ser feito diretamente pelo arrematante, seu representante legal ou procurador, mediante crédito em na seguinte conta corrente da Prefeitura Municipal de Jequié:

Prefeitura Municipal de Jequié
CNPJ: 13.894.878/0001-60
Banco: Banco do Brasil
Agência:60-4
Conta:12544-X

Após efetuar o pagamento, o arrematante deverá comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Jequié e enviar cópia do comprovante de depósito, podendo o envio ser feito por e-mail (fazendajequeie@gmail.com).

Jequié/BA, 13 de setembro de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Procuradoria Geral do Município

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA.

NOTIFICADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO – BAHIA.

ENDEREÇO: Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Lafaiete Coutinho – BA.

Tendo em vista a violação das cláusulas do **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021** celebrado entre os municípios supracitados, que, tem como objetivo o recebimento e destinação dos resíduos sólidos do Município de Lafaiete Coutinho, depositado no aterro sanitário do Município de Jequié, Bahia, tendo este como contraprestação a manutenção da limpeza do distrito do Baixão, a conservação/manutenção das estradas vicinais confrontantes entre os dois municípios, assim como as estradas vicinais de interesse comum entre os dois municípios, garantindo o acesso a estradas de qualidade aos seus munícipes.

Tendo em vista a inobservância da **NOTIFICAÇÃO** publicada no Diário Oficial em 09 de agosto de 2022.

Resolve:

Fica **RESCINDIDO O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021**, que tem como objetivo o recebimento e destinação dos resíduos sólidos do Município de Lafaiete Coutinho no aterro sanitário do Município de Jequié, Bahia.

Jequié – Bahia, 12 de setembro de 2022.

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 23.852 - EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Administração do decreto nº 23.755/2022, passando a vigorar com a seguinte composição abaixo relacionada:

Secretaria Municipal de Administração.

SUBSTITUIR: PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA

POR: JULIANE SANTOS CARDOSO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 23.852 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.
EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br